

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS**  
**MARQUES**

---

**GABINETE PREFEITO**  
**DECRETO Nº 336/2023**

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL,  
A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195,  
DE 8 DE JULHO DE 2022, LEI PAULO  
GUSTAVO, QUE DISPÕE SOBRE APOIO  
FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ESTADOS,  
AO DISTRITO FEDERAL E AOS  
MUNICÍPIOS PARA GARANTIR AÇÕES  
EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR  
CULTURAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre o apoio financeiro da União ao Distrito Federal, aos estados e aos municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, regulamentada pelo Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito da Administração Pública Municipal, as normas que regulamentam as ações emergenciais destinadas ao setor cultura.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal de Capitão Leônidas Marques, Paraná, a Lei Federal Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

**Art. 2º** Os recursos destinados ao Município de Capitão Leônidas Marques, no valor de R\$165.490,83 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e três centavos) serão repassados pela Plataforma de Transferências de recursos da União – Transferegov.br, e serão geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, através do Conselho Municipal de Cultura, nomeado pela Portaria nº 235/2023, de 04 de maio de 2023.

**Art. 3º** Os valores recebidos serão distribuídos de acordo com as metas estabelecidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura, de acordo com o previsto no Art. 6º, incisos I a III, e Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 195 – Lei Paulo Gustavo, obedecendo a seguinte divisão:

I – R\$87.677,04 (oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e quatro centavos), serão direcionados ao desenvolvimento dos projetos culturais de AUDIOVISUAL, com conteúdo de caráter educativo, compreendendo a contratação de pessoa física ou jurídica, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural;

II – R\$20.040,94 (vinte mil, quarenta reais e noventa e quatro centavos), serão destinados às ações de apoio às reformas, restauros, manutenção e aquisição de equipamentos para o ideal funcionamento de salas de cinema;

III – R\$10.061,84 (dez mil, sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), serão destinados às ações de capacitação, formação e qualificação no segmento audiovisual,

compreendendo a contratação de empresa destinada a promover cursos e treinamentos;

IV – R\$47.711,01 (quarenta e sete mil, setecentos e onze reais e um centavo) serão direcionados ao desenvolvimento de ações para as demais áreas culturais, compreendendo a contratação de pessoas físicas e jurídicas, locação de stands para feiras de artesanato, capacitações e demais ações destinadas ao desenvolvimento artístico e cultural do município.

**Art. 4º** Fica designado o Conselho Municipal da Cultura para a função de acompanhamento do processo de inscrição, seleção e contemplação dos inscritos nos editais para o recebimento dos subsídios a que se refere a Lei Complementar Federal nº 195/2022, assim como analisar, planejar e deliberar as ações de fomentocultural.

**Art. 5º** Na hipótese de recebimento de recurso adicional ou de não utilização da totalidade dos recursos previstos em cada uma das categorias listadas no inciso I, faculta-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, o remanejamento de recursos entre as categorias, incluindo os rendimentos da conta criada.

**Art. 6º** O Conselho Municipal da Cultura terá a tarefa executiva de dar suporte aos procedimentos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do município e produzir o relatório final da execução no prazo estabelecido pela Lei 195/22, após sua finalização com data limite do dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 01 de novembro de 2023.

**MAXWELL SCAPINI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Emanuele Camila Nunes Roman

**Código Identificador:**9C4F4D27

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/11/2023. Edição 2893

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>